

**PORTARIA N.º 586/2025 - REITORIA/UNESPAR**

**Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, o prazo para finalização dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, e-Protocolo nº 22.546.779-0.**

**A Reitora da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 99<sup>1</sup> da Lei 20.656, de 3 de agosto de 2021, Art. 11, inciso XI<sup>2</sup>, do Regimento Geral da UNESPAR, e Decreto Estadual nº 5.792, de 30 de agosto de 2012 (no que couber) e considerando o disposto no Artigos 22<sup>3</sup>, 88<sup>4</sup> 89<sup>5</sup> § 2º, da Lei 20.656/21, considerando o indicado na ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 002/2023–PROJUR/UNESPAR,

considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (Portaria nº 098/2025 – Reitoria/Unespar), nas Fls. 75, Mov. 35,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias**, o prazo para finalização dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, nomeada por meio da Portaria Nº 098/2025 - REITORIA/UNESPAR, constante no Protocolo nº 22.546.779-0.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Paranavaí, 30 de abril de 2025.

**Salette Paulina Machado Sirino**

Reitora

Decreto nº 7.733/2024

<sup>1</sup> Art. 99. São competentes para instaurar Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, o Controlador-Geral do Estado, bem como as autoridades máximas e superiores dos órgãos, entidades e Poderes elencados no § 1º do art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. Quando o servidor, ao tempo do fato apurado, exercer funções em órgão da Administração diverso do de sua lotação original, a apuração dos fatos se dará no referido órgão, por servidores ali lotados.

<sup>2</sup> Art. 11. São atribuições do Reitor:

[...] XI - exercer o poder disciplinar, de acordo com os dispositivos legais e institucionais;

<sup>3</sup> Art. 22. O processo administrativo disciplinar será iniciado no prazo de 3 (três) dias após a publicação do respectivo ato de instauração e deverá estar concluído em 90 (noventa) dias.

<sup>4</sup> Art.88. § 2º Contagem de prazo em dias, computar-se-ão somente os dias úteis.

<sup>5</sup> Art.89. Salvo previsão legal ou motivo de força maior comprovado, os prazos processuais não se interrompem nem se suspendem.